

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE “TRANSPORTES ESCOLARES PARA
PRÉ-ESCOLAR E EB1, PARA O CENTRO ESCOLAR
DE AREIAS – ANO LETIVO 2021/2022”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

Cláusula 1. ^a	3
Objecto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objecto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III	6
Cláusula 11. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 12. ^a	6
Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 13. ^a	6
Resolução por parte do prestador de serviços	6
CAPÍTULO IV	7
CAPÍTULO V	7
Cláusula 14. ^a	7
Execução da caução	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO VI	7
Cláusula 15. ^a	7
Foro competente	7
CAPÍTULO VII	8
Cláusula 16. ^a	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a	8
Legislação aplicável	8

Caderno de Encargos

TRANSPORTES ESCOLARES PARA PRÉ-ESCOLAR E EB 1, PARA O CENTRO ESCOLAR DE AREIAS – ANO LETIVO
2021/2022

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de transporte escolar, para pré-escolar e EB 1, para o Centro escolar de Areias – ano letivo 2021/2022, conforme descrito no anexo “Especificações Técnicas”, ao presente Caderno de Encargos.

2 – O objecto do contrato abrange o cumprimento das características definidas no anexo “Especificações Técnicas”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 – No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objecto do mesmo são **83.520,00€ €** (oitenta e três mil quinhentos e vinte euros), sendo o valor máximo de **1,45 €/ Quilómetro**.

Caderno de Encargos

TRANSPORTES ESCOLARES PARA PRÉ-ESCOLAR E EB 1, PARA O CENTRO ESCOLAR DE AREIAS – ANO LETIVO 2021/2022

Cláusula 4.^a

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2021/2022, aproximadamente 180 dias para os circuitos de transporte escolar, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O concorrente fica obrigado a efectuar o transporte escolar nos circuitos adjudicados pelos valores e kms. apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms seja solicitado pela entidade adjudicante – Município de Ferreira do Zêzere;
- b) O respectivo transporte será efectuado duas vezes por dia (manhã e tarde), em horários a confirmar e de acordo com os limites de tempo estipulado na lei;
- c) Obrigação de utilização de viaturas no transporte colectivo de crianças, licenciadas para o efeito pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes terrestres, conforme o disposto no art.º 5.º da Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua atual redação;
- d) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação desta edilidade no prazo máximo de 24 horas;
- e) Obrigação de a prestação de serviços ser prestada com a presença de vigilantes, de acordo com o que a lei prevê, a assegurar pelo adjudicatário, nos termos da Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua atual redação.
- f) Cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31/07 e da Orientação n.º 014, de 21/03/2020 da DGS, enquanto as mesmas se mantiverem em vigor

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Caderno de Encargos

3 – Será permitida a subcontratação desde que a entidade a subcontratar cumpra os requisitos a que o prestador de serviços está obrigado.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no anexo “**Especificações Técnicas do Serviço**” ao presente Caderno de Encargos pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2021/2022 – aproximadamente 180 dias para os circuitos de transporte escolar.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Caderno de Encargos

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária emitida à ordem do adjudicatário.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades

1 - O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 – Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Ferreira do Zêzere, em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.

4 – As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo ao mês letivo a 22 dias.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

Caderno de Encargos

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Projectos de investigação e desenvolvimento

(Não aplicável)

CAPÍTULO V

Seguros

Cláusula 14.^a

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato.

2 — O Município de Ferreira do Zêzere pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis após competente notificação.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Caderno de Encargos

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) na sua actual redacção e demais legislação aplicável.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo “Especificações Técnicas do Serviço”

Ferreira do Zêzere, 12 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

JACINTO MANUEL
LOPES CRISTAS
FLORES
Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

Assinado de forma digital por
JACINTO MANUEL LOPES CRISTAS
FLORES
Dados: 2021.08.13 11:31:11 +01'00'

Caderno de Encargos

TRANSPORTES ESCOLARES PARA PRÉ-ESCOLAR E EB 1, PARA O CENTRO ESCOLAR DE AREIAS – ANO LETIVO
2021/2022